



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2026

**EMENTA:** Institui a implantação de quiosques em praças e espaços públicos no Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a política pública de implantação de quiosques em praças e demais espaços públicos no Município de Campina Grande, prioritariamente naqueles locais onde não existam estruturas similares destinadas ao comércio regularizado.

**Art. 2º** Os quiosques de que trata esta Lei terão as seguintes finalidades:

- I – fomentar o empreendedorismo local, especialmente de microempreendedores individuais e pequenos comerciantes;
- II – promover a ocupação ordenada dos espaços públicos;
- III – incentivar o turismo e a convivência social nas praças e áreas públicas;
- IV – gerar emprego e renda no âmbito municipal.

**Art. 3º** A implantação dos quiosques observará:

- I – critérios de planejamento urbano e paisagístico;
- II – acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – normas sanitárias, ambientais e de segurança;
- IV – padronização estética definida pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** A exploração dos quiosques será realizada mediante:

- I – concessão, permissão ou autorização de uso, conforme legislação vigente;
- II – processo seletivo público, com critérios objetivos e transparentes;
- III – prioridade para residentes no Município e empreendedores de baixa renda.

  
Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

**Art. 5º** Poderão ser estabelecidas contrapartidas pelos permissionários, incluindo:

- I – manutenção e conservação do espaço público adjacente;
- II – cumprimento de horários de funcionamento definidos pelo Município;
- III – respeito às normas de limpeza urbana e descarte de resíduos.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para:

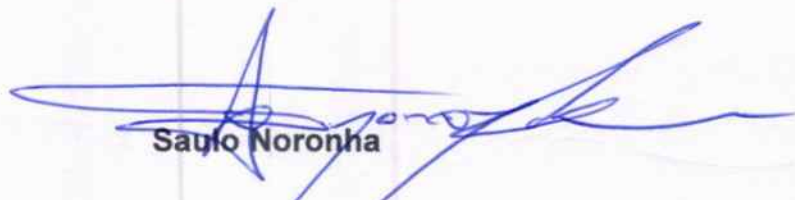
- I – instalação e manutenção dos quiosques;
- II – exploração publicitária nos equipamentos;
- III – programas de capacitação dos permissionários.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 01 de abril de 2026.

  
Saulo Noronha  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a implantação de quiosques em praças e espaços públicos no Município de Campina Grande, especialmente em locais onde ainda não há qualquer estrutura organizada de comércio.

A iniciativa busca atender a múltiplas demandas urbanas e sociais. Em primeiro lugar, promove o ordenamento do uso dos espaços públicos, evitando a ocupação irregular e garantindo melhores condições tanto para comerciantes quanto para a população.

Além disso, o projeto incentiva o empreendedorismo local, oferecendo oportunidades formais para pequenos comerciantes e microempreendedores individuais, contribuindo diretamente para a geração de emprego e renda.

Outro ponto relevante é o fortalecimento do turismo e da convivência social. Praças bem estruturadas, com serviços organizados, tornam-se ambientes mais atrativos, seguros e funcionais, estimulando o uso coletivo e valorizando o espaço urbano.

A proposta também permite ao Município estabelecer padrões de qualidade, acessibilidade e higiene, assegurando que os quiosques atendam às normas vigentes e contribuam positivamente para a paisagem urbana.

Por fim, a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada reduz custos ao erário e amplia a capacidade de implementação da política pública.

  
**Saulo Noronha**

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Diante do exposto, trata-se de uma medida de interesse público relevante, que alia desenvolvimento econômico, organização urbana e melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 01 de abril de 2026.



**Saulo Noronha**

Vereador